



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, sediada nesta capital, à Av. Luiz Viana Filho 3ª Plataforma, Nº 200 - 3º andar- Centro Administrativo da Bahia - CAB, torna público que estão abertas as inscrições para **CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS**, em todas as tipologias, destinada aos artesãos com cadastro ativo na Coordenação de Fomento ao Artesanato, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, subsidiando-se pelo Decreto nº 9.052 de 7 de abril de 2004, Lei Estadual nº 9433/2005 e Portaria nº 29 SCS, de 05/10/2010.

O Programa de Certificação do Artesanato Baiano - Selo “A Bahia Feita à Mão”- é constituído por um conjunto de ações coordenadas pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, por meio de sua Coordenação de Fomento ao Artesanato, que objetivam contribuir para o reconhecimento de produtos originários da Bahia, feitos artesanalmente, como sinônimos de autenticidade, qualidade e responsabilidade socioambiental.

1. DO OBJETO

1.1 – Certificação voluntária a ser conduzida pelo Ibametro de acordo com o RAC (Requisitos Gerais de Avaliação da Conformidade), visando a valorização e diferenciação de produtos artesanais, originários da Bahia através do selo “A Bahia Feita à Mão”. (RAC anexo 3)

2. DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS

2.1 – Artesanato é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturadas, por meio do domínio integral de processos e técnicas de produção, com predominância manual, que expresse criatividade, habilidade, qualidade e identidade cultural. No processo de sua atividade poderá ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios. (anexo 2, Base Conceitual e Portaria SEMPE)

2.2 Órgãos e SIGLAS

2.2.1- SETRE/CFA: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte/Coordenação de Fomento ao Artesanato.

2.2.2- IBAMETRO: Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade.

2.2.3 – SEMPE: Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

2.2.4 – PAB: Programa do Artesanato Brasileiro.

3. CONDIÇÕES PARA CERTIFICAÇÃO

3.1 Somente poderão participar do presente edital artesãos com cadastro ativo na Coordenação de Fomento ao Artesanato.

3.2 Os produtos certificados com o Selo “A Bahia Feita à Mão” deverão atender aos seguintes aspectos:

a) Serem produzidos artesanalmente;

b) Serem produzidos no território do Estado da Bahia, por artesão baiano, ou radicado no estado há pelo menos 02 (dois) anos cujo produto esteja inserido de acordo com os critérios da Base Conceitual do PAB - Coordenação de Fomento ao Artesanato.

c) Apresentarem adequação ao padrão de qualidade definido, a partir das diretrizes do programa de certificação adotado, contemplando o conceito de responsabilidade socioambiental.



3.3 A inscrição neste processo de Certificação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4. DO COMITÊ DE CERTIFICAÇÃO

4.1 – O Comitê de Certificação - COMCER - será composto por 01 (um) representante do Ibametro, 01 (um) representante da Coordenação de Fomento ao Artesanato, 01 (um) representante do Sebrae, 01 (um) representante dos artesãos, 01 (um) representante dos consumidores, 01 (um) designer e 01 (um) antropólogo, de preferência com conhecimento sobre o segmento artesanal.

4.2 – Na avaliação dos produtos o Comitê levará em conta o parecer expedido pelo Ibametro, tal como previsto nas etapas do processo de certificação.

5. ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

5.1 – O processo de certificação ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

- 1ª Etapa: Inscrição / critérios
- 2ª Etapa: Qualificação
- 3ª Etapa: Solicitação de Certificação
- 4ª Etapa: Auditoria
- 5ª Etapa: Certificação dos Produtos
- 6ª Etapa: Emissão dos selos

6. PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições terão início decorridos 30 (trinta) dias da publicação do presente edital, mediante preenchimento de Formulário de Solicitação de Certificação (Inscrição), ou de forma presencial no endereço: Coordenação de Fomento ao Artesanato – Largo do Porto da Barra, 02 – Barra - Salvador - Bahia, ou através do endereço eletrônico certificacao2017@setre.ba.gov.br, conforme modelo constante do **Anexo 4** a este Edital.

6.2 – No formulário de inscrição devem constar as seguintes informações do artesão solicitante:

- a) Nome completo do solicitante;
- b) Números do RG e CPF;
- c) Número da carteira de artesão;
- d) Tipologia e produto(s) a ser(em) auditado(s) e técnica(s) empregada(s) por produto de acordo com o formulário de inscrição;
- e) Endereço completo do(s) local(is) de produção;
- f) Pessoa(s) para contato e, quando aplicável, o(s) seu(s) telefone(s) e endereço(s) eletrônico(s);
- g) Lista dos colaboradores e suas respectivas funções na produção, se aplicável;
- h) Capacidade máxima de produção no mês – por produto;
- i) Renda bruta obtida através da comercialização de toda a sua produção artesanal, incluindo os produtos não inscritos no Programa de Certificação, se aplicável;
- j) Nome, data e assinatura do responsável pelo artesão solicitante, caso este seja menor de idade, ou seja, representado por um procurador;

6.3 Critérios para a certificação dos produtos:



- Seja desenvolvido de forma artesanal, nos termos descritos no Manual de Tipologias e Técnicas (anexo2)
- Seja autêntico quanto à origem baiana;
- Esteja adequado a um padrão de qualidade;
- Não utilize mão-de- obra infantil;
- Respeite as leis ambientais.

6.3.1 Além dos critérios acima serão observados e pontuados os produtos inscritos, quanto à:

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
Criatividade / Inovação	10	2
Tradição	10	2
Originalidade / Singularidade	05	2
Consciência Ambiental	10	2
Qualidade/ Conjunto da Obra	10	2
Produto Associado à Cultura Local	05	2

Nota: Serão desclassificados os produtos que não atinjam no mínimo 50 pontos

6.4 - Os documentos supracitados nos itens **b** e **c** (cópia) e 01 (uma) fotografia (tamanho **mínimo 10x15cm, com resolução mínima de 72 dpi's***) serão acompanhados da ficha técnica constando nome do produto, dimensões e técnica(s) utilizada(s). Estas fotos serão encaminhadas, preferencialmente escaneadas, via e-mail ou pelo correio, para a **Coordenação de Inscrição do Selo “A Bahia Feita à Mão”** no seguinte endereço:

COORDENAÇÃO DE FOMENTO AO ARTESANATO
LARGO DO PORTO DA BARRA, 02 – BARRA
SALVADOR – BAHIA - CEP: 40.130-180

Nota: *Caso a resolução da foto não seja observada e inviabilize a seleção do produto pela Comissão, será solicitado ao artesão o envio do produto para análise.

6.5 – O candidato, artesão solicitante, poderá se inscrever com 01 (uma) tipologia, com até 08 (oito) produtos.

6.6 – As informações e documentações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do artesão solicitante.

6.7 – A Coordenação de Fomento ao Artesanato verificará a documentação (incluindo fotos dos produtos) dos artesãos solicitantes e, caso esteja em conformidade ao exigido no item 6.2, considerará os produtos inscritos aptos a participar da segunda etapa – qualificação.

6.8 – A certificação voluntária, objeto do presente edital, comportará a certificação de produtos no exercício de 2017.

Assim sendo, os produtos aprovados na etapa de inscrição após a avaliação da comissão, terão garantidas suas participações no Ciclo de Certificação, sendo possível a formação de cadastro reserva para os casos de desistência e/ ou cancelamento de inscrição.



7. SEGUNDA ETAPA – QUALIFICAÇÃO

7.1 – Esta etapa consiste na disseminação dos parâmetros e critérios adotados pelo presente edital, bem como pela implantação assistida junto aos artesãos solicitantes que tenham suas inscrições aprovadas na primeira etapa.

7.2 – A disseminação tem como objetivo difundir e esclarecer perante os artesãos inscritos os procedimentos e critérios adotados pelo presente Edital, por meio de encontros presenciais com os inscritos, em local e data a serem divulgados posteriormente.

7.3 - Os custos relativos ao deslocamento dos artesãos inscritos são de sua inteira responsabilidade.

7.4 – Durante e após a fase de disseminação, a critério do artesão inscrito, poderá se demandar à Coordenação de Fomento ao Artesanato o serviço de Implantação Assistida de modo a facilitar o entendimento, aceitação e adequação ao processo de certificação.

8. TERCEIRA ETAPA – SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

8.1 – O Ibametro abrirá um processo de concessão de certificação após receber toda a documentação especificada enviada através da Coordenação de Fomento ao Artesanato e realizará uma análise quanto à pertinência da solicitação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, além de uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pelo artesão solicitante da certificação.

8.2. – Caso o resultado da análise apresente *não conformidade* com as exigências deste procedimento, o solicitante será comunicado formalmente e terá um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a realização das ações corretivas, que deverão ser encaminhadas para o Ibametro para nova análise, caso contrário o processo será cancelado.

8.2.1 – Caso inexistam *não conformidades*, o Ibametro programará a realização da auditoria inicial, em comum acordo com o artesão solicitante.

9. QUARTA ETAPA – AUDITORIA

9.1 - Será realizada uma auditoria em todos os locais de produção do artesanato, sendo formalizada mediante a emissão, pelo Ibametro, de um plano de auditoria que deverá ser formalmente aceito pelo artesão solicitante. O processo produtivo do(s) produto(s) a ser(em) certificado(s) deverá estar acontecendo no momento da auditoria.

9.2 - Qualquer alteração no processo de produção do artesanato deve ser informada ao Ibametro e à Coordenação de Fomento ao Artesanato, o que poderá implicar em uma nova auditoria.

9.3 - Cada produto a ser certificado deve ser auditado durante o processo produtivo.



9.4 - Após o término da auditoria, será elaborado o Relatório de Auditoria Inicial, em 02 (duas) vias, uma para o artesão solicitante e outra para o Ibametro, com a conclusão da equipe auditora. Caso haja não conformidades, devem ser registradas no formulário “Registro de Não Conformidade”, que deve ser entregue ao artesão solicitante no final da auditoria.

9.5 – Ações corretivas na fase de auditoria:

9.5.1 - O artesão solicitante deve propor ao Ibametro ações para resolver as não conformidades num prazo máximo de 15 dias após o término da auditoria, caso contrário o processo será cancelado.

9.5.2 - O artesão solicitante deve implantar as ações propostas para resolver as não-conformidades num prazo acordado com o Ibametro, que não pode ser superior a 60 dias, caso contrário o processo será cancelado.

9.5.3 - O artesão solicitante deve enviar as evidências de implantação das ações propostas para resolver as não conformidades para o Ibametro, que decidirá sobre a necessidade de nova auditoria para verificar a implantação.

10. QUINTA ETAPA – CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1 - Cumpridas todas as exigências especificadas pelo Ibametro, o processo de certificação do artesão, com toda a documentação de auditoria, é apresentado ao COMCER para avaliação e decisão sobre a certificação.

10.2 - A decisão do COMCER será, preferencialmente, por consenso, caso isso não seja possível, será por maioria mediante a votação dos seus membros, e ocorrendo um empate, a decisão seguirá a recomendação da equipe auditora. O processo decisório será registrado em ata de reunião, com as assinaturas dos seus membros.

10.3 – O certificado de Conformidade será concedido pelo Ibametro e terá prazo de validade de 03 (três) anos.

10.4 - Avaliação de Manutenção: após a concessão do Certificado de Conformidade, o controle da Certificação será realizado pelo Ibametro, que programará novas auditorias para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

10.5 - O Ibametro realizará auditorias anuais de manutenção.

10.5.1 - Tratamento de não conformidades na fase de manutenção ocorrerá conforme o item 9.5.

10.6 - Confirmação da Manutenção: o processo de manutenção da certificação, com toda a documentação da auditoria de supervisão, é apresentado ao COMCER para avaliação e decisão sobre a certificação.

10.6.1 - O processo de decisão seguirá a sistemática estabelecida nos itens 10.2 a 10.3.



10.7 - Ao fim de um Ciclo de Certificação, o artesão pode requerer a Recertificação, que será conduzida contemplando novamente todo o processo, ou seja, Avaliação Inicial e as Avaliações de Manutenção.

10.8 - O não atendimento aos itens 6.2 e 6.3 inviabilizará a continuidade do processo de certificação.

11. SEXTA ETAPA - EMISSÃO DOS SELOS

11.1 Uma vez que a autorização para o Selo de Certificação tenha sido emitida pelo Ibametro, o artesão pode solicitar ao Ibametro a impressão dos selos, mediante o preenchimento de um formulário informando:

- a) a quantidade de selo;
- b) o tipo do selo;
- c) os produtos certificados que receberão o selo;
- d) a gráfica que confeccionará o selo.

11.1.1 A confecção dos selos só poderá ser feita por gráficas qualificadas.

11.1.2 A qualificação da(s) gráfica(s) é de responsabilidade do Ibametro.

11.2 O Ibametro avalia a consistência da quantidade de selos solicitados tendo por base a capacidade de produção do artesão, se houver inconsistência o Ibametro informa ao artesão, solicitando a correção da quantidade.

11.2.1 O artesão pode solicitar no máximo uma quantidade de selos compatível com a sua capacidade máxima anual, por produto certificado.

11.3 O Ibametro notifica a gráfica qualificada, informando a numeração sequencial dos selos e os dados do artesão.

11.3.1 A responsabilidade pelo pagamento da gráfica é do artesão.

11.3.2 A responsabilidade pelo envio dos selos para o artesão é da gráfica.

11.4 Após a confecção dos selos solicitados pelo artesão a gráfica deve notificar formalmente o Ibametro acerca do fornecimento realizado.

11.5 O Selo de Identificação da Conformidade pode ser apostado ao produto e/ou impresso ou apostado à embalagem do produto.

11.6 O artesão deve manter controle dos selos através de registro, em livro próprio ou meio informatizado, do controle sequencial da numeração dos selos em estoque, apostos nos produtos e das possíveis perdas.

12. OBRIGAÇÕES DO ARTESÃO

12.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste documento e nas disposições legais.



12.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade apenas nos produtos certificados, conforme critérios estabelecidos neste documento.

12.3 Acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo Ibametro, recorrendo ao Inmetro, nos casos de **reclamações e apelações**, via Ouvidoria do Inmetro.

12.4 Facilitar ao Ibametro ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de outras atividades de Certificação previstas neste documento.

12.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, informando previamente ao Ibametro e a Coordenação de Fomento ao Artesanato qualquer modificação que pretenda fazer no processo e/ou produto ao qual foi concedida a referida autorização.

12.6 Comunicar imediatamente ao Ibametro no caso de cessar, temporária ou definitivamente, a produção do artesanato certificado.

12.7 Submeter à Coordenação de Fomento ao Artesanato para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

12.8 O artesão tem responsabilidades técnica, civil e penal referentes aos produtos certificados, bem como a todos os documentos relacionados à Certificação, não havendo hipótese de transferência destas responsabilidades.

12.9 - Retirar do mercado produtos certificados que venham a apresentar irregularidades e dar disposição final obedecendo à legislação vigente.

13. PENALIDADES

13.1 O artesão que tenha produto(s) certificado(s) que deixar de atender aos requisitos deste documento, estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da certificação. São infrações:

- a) usar selos sem licença para o uso da Marca de Conformidade e em produtos não certificados e autorizados;
- b) violar e descumprir o disposto nos requisitos de certificação vigentes;
- c) não informar, ou prestar falsas informações;
- d) impedir o acesso da equipe auditora aos documentos, registros e local de produção pertinente ao processo produtivo;
- e) não cumprir com as suas obrigações financeiras;
- f) reincidir nas infrações.

13.2 A decisão sobre o tipo de penalidade a ser aplicada, será do COMCER.



14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões referentes à inabilitação dos produtos ou mesmo aplicação das penalidades previstas neste edital (item 13), caberá recurso administrativo destinado ao Comitê de Certificação – COMCER, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do conhecimento da decisão impugnada;

14.2 A interposição de recurso administrativo poderá ser feita das seguintes formas:

14.2.1 Presencial, mediante apresentação do recurso na Coordenação de Fomento ao Artesanato, localizada no Largo do Porto da Barra, 02, Barra, nesta Capital, no período de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h;

14.2.2 Eletrônico, por meio da apresentação do recurso para o endereço certificacao2017@setre.ba.gov.br, indicando, no campo “assunto”, a expressão “recurso administrativo ao edital de certificação nº 004/2017”;

14.3 Não serão admitidos os recursos administrativos nos seguintes casos:

- a) Recurso que não indique, com precisão, os fundamentos pelas quais o recorrente discorda da decisão de inabilitação ou de aplicação de penalidade;
- b) Protocolado fora do prazo estabelecido no item 14.1;

14.4 O Comitê de Certificação – COMCER deverá apreciar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 O acolhimento do recurso acarretará as seguintes consequências:

14.5.1 Na hipótese de inabilitação, o recorrente retornará à lista de convocados, na classificação que deveria, em tese, ocupar com base na pontuação obtida;

14.5.2 Na hipótese de penalidade aplicada, o afastamento desta.

Salvador, 06 de junho de 2017.

Olivia Santana
Secretária